



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 1114/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 20 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em complemento ao Ofício nº 1030/2022/CC-DIAL-GEMAT, encaminho o Despacho ASJUR 040/2022, da Polícia Científica de Santa Catarina (PCI), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0218/2022, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0167.1/2022, que "Dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
099º	Sessão de 04/10/2022
Anexar a(o) PL 167/2022	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em exercício
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.568
Delegação de competência

OF 1114_PL_0167.1_22_PCI_compl_1030_enc
SCC 11630/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA



Despacho ASJUR 040/2022

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Processo: SCC 11591/2022

Interessados: Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

DESPACHO

Exmo. Sr. Perito-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportaram nesta assessoria jurídica os autos em epígrafe com a finalidade de que seja analisado o Projeto de Lei nº 0167.1/2022, que “Dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, do Gabinete do Deputado Volnei Weber.

Em uma apertada síntese, em que pese o nobilíssimo intento do projeto em testilha, há de ser observado o dispositivo do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina¹.

¹ **Art. 50.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º A iniciativa popular de leis será exercida junto a Assembleia Legislativa pela apresentação de projeto de lei subscrito por no mínimo um por cento dos eleitores do Estado, distribuídos por pelo menos vinte Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA



Ou seja, muito embora bastante pertinente a proposta infrafirmada pelo Exmo. Sr. Deputado, a mesma padece de insanável vício de origem. Assim, resta prejudicada qualquer outra digressão a ser formuladas a respeito.

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica permanece à disposição de Vossa Excelência para auxiliar no que for possível.

José Augusto Ribeiro
Coordenador da Assessoria Jurídica
Polícia Científica de Santa Catarina
(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2L8V4IC6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO** (CPF: 091.XXX.749-XX) em 26/08/2022 às 19:43:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2021 - 16:15:27 e válido até 29/06/2121 - 16:15:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNTkxXzExNTk3XzlwMjJfMkw4VjRlQzY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011591/2022** e o código **2L8V4IC6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL



DESPACHO

Referência: SCC 11591/2022

Acolho o Despacho ASJUR 040/2022, da Assessoria Jurídica da Polícia Científica de Santa Catarina, proferido no Processo SGPE nº SCC 11591/2022. Encaminhe-se à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos para conhecimento e gestão pertinente.

Florianópolis, 31 de agosto de 2022.

Giovani Eduardo Adriano
Perito-Geral da Polícia Científica - PCI/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **73M7Q8SN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GIOVANI EDUARDO ADRIANO** (CPF: 548.XXX.119-XX) em 31/08/2022 às 17:09:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:57:06 e válido até 13/07/2118 - 13:57:06.
(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNTkxXzExNTk3XzlwMjJfNzNNN1E4U04=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011591/2022** e o código **73M7Q8SN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.